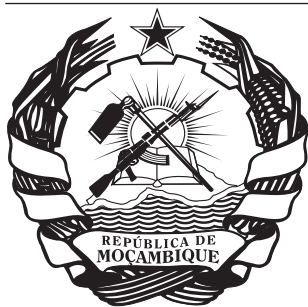




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo.

Manica, 1 de Setembro de 2009. — O Administrador do Distrito, *José Fernando Tefula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária de Manhimo, situada no povoado de Mucombue, localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária de Manhimo que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Manhimo.

Manica, 9 de Maio de 2012. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, situada no povoado de Mucombue (sede Dororo), localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka.

Manica, 9 de Maio de 2012. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, situada no Povoado de Mucombue (sede Marassagona), Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu.

Manica, 9 de Maio de 2012. — Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo, situada no povoado de Mucombue, localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo.

Manica, 9 de Maio de 2012. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu, situada no povoado de Mucombue, localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu.

Manica, 9 de Maio de 2012. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga, situada no Povoado de Forte Macequece, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto – Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga.

Manica, 9 de Maio de 2012. — A Administradora do distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e doze, a folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas número trezentos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Manuel João Melo, solteiro, maior, Paulino Izaque, solteiro, maior, Ericha Quenesse, solteiro, maior, Sara Manuel Ndauachata, solteira, maior, Mirieli Ruqueia Garai, solteira, maior, Augusto Alfacede, solteira, maior, Minória Bitrosse Bero, solteira, maior, Ester Bitrosse Bero, solteira, maior, Paulo Dausse, solteiro, maior, e Samuel Mateus Seda, solteiro, maior.

Por despacho n.º 232/GDM/2012, de nove de Maio, da administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-pecuária Zia Zano Upedze Thamo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombue, Zona de Guide, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-pecuária Zia Zano Upedze Thamo circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-pecuária Zia Zano Upedze Thamo propõe-se designadamente a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;

- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Zia Zano Upedze Thamo, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três

membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro – Pecuária de Manhimo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, a folhas nove e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Paulino Macharongue, solteiro, maior, Bento Tauro, solteiro, maior, José Jone Cigareta, solteiro, maior, Samuel Jemusse Chanessa, solteiro, maior, Albano Macharongue, solteira, maior, Filomena Zeca Mazure, solteira, maior, Oliva Noé Mazongonha, solteira, maior, Essinate Jossai, solteiro, maior, Manuel Tauro, solteiro, maior, e Fátima Januário Fombe, solteiro, maior.

Por Despacho n.º 149/GDM/2012, de nove de Maio, da Administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária de Manhimo que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária de Manhimo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Manhimo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombue, povoado de Dororo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária de Manhimo circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, associação agro-pecuária de manhimo propõe-se designamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária de Manhimo, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções

notariais, que Timóteo Sixpence, solteiro, maior, Manuel Joaquinho, solteiro, maior, Luís Cebola, solteiro, maior, Celestino Zembe Guenda, solteiro, maior, Manuel Uilson, solteiro, maior, Johane António Store, solteiro, maior, Isaquiel Jorge Nêrfunde, solteiro, maior, Rabissone Botão Catota, solteiro, maior, Armando Sevene Muchanga, solteiro, maior, e Crispim Zinguirai Cagude, solteiro, maior.

Por despacho n.º 152/GDM/2012 de nove de Maio, da Administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombue, povoado de Dororo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito

ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e doze, a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Maria Issa Chungano, solteira, maior, Mbondo Jone Chimundo, solteiro, maior, Artur Vasco Joaquim, solteiro, maior, Filipe Jonace Suesue, solteiro, maior, Amós Filipe Janasse Suesue, solteiro, maior, Fernando Ponda Tassa, solteiro, maior, Neveci Richati, solteira, maior, Maria Taimo Chingunzo, solteira, maior, Alberto António Sithole, solteiro, maior, e Rainha Filipe Janasse, solteira, maior.

Por despacho n.º 151/GDM/2012 de nove de Maio, da Administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária Kupfuma Insungu, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombue, povoado de Marassagona, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente.;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da

associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que

dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da

associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dez de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Milton Tagarira Waquene, solteiro, maior, Doca Izequiel Miquire, solteiro, maior, Nora Francisco Chairuca, solteiro, maior, Manuel Jeque Jacobo, solteiro, maior, Pedro Macufa, solteira, maior, Manuel Pique Mucombue, solteira, maior, Cristóvão Lázaro, solteira, maior, Adolfo Chingore Francisco, solteiro, maior, Rosa Nanguissai, solteiro, maior, e Chonga Dinala, solteiro, maior.

Por Despacho n.º 153/GDM/2012 de nove de Maio, da Administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombue, povoado de Dororo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;

- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana Dororo, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Diquissone Tomo, solteiro, maior, José Maria Francisco Sacur, solteiro, maior, Tonganai Alexandre Daniel, solteiro, maior, Bernardo Mandovane Tucurume, solteiro, maior, Pedro Nhamoca Sande, solteiro, maior, Pedro Mucurucunda Fainde, solteiro, maior, Moisés Raiva Muparutsa, solteira, maior, Oliveira Francisco Daniel, casado, maior, Teresa Abacar Machaua Daniel, casada, e Judite Mafaite Cherene, solteira, maior.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 150/ /GDM/2012 de nove de Maio, da Administradora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-pecuária Kuguta Kushinga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Forte Macequece, povoado de Vengo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;

- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushinga, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação afaia na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva

composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e sete e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa de assembleia geral datada de vinte de Maio de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, cede a totalidade da sua quota, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações, abdicando de reclamar o que quer que seja, incluindo remunerações vincendas ou lucros do período anterior a favor da senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

Pela senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina foi dito que aceita a cessão nos termos exarados, passando a ser detentora de uma quota de sessenta e cinco mil Meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que ainda de acordo com a mesma Acta avulsa de Assembleia Geral datada de vinte de Maio de dois mil e doze, o sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, em consequência da cedência da sua quota decidiu, cessar e renunciar as funções até então exercidas, deixando, este, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar qualquer acto civil, comercial, fiscal em nome da sociedade, abdicando de reclamar, exigir e, ou pretender judicialmente e, ou extrajudicialmente qualquer direito resultante do seu mandato comercial, ainda que não tendo exercido o cargo pelo tempo mínimo designado no código comercial.

Que, ainda de acordo com a mesma acta foi nomeada a senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina para o cargo de directora executiva

nos termos da alínea a) do número um, do artigo nono dos estatutos, e fixado o prazo de mandato e exercício dos cargos do Conselho directivo com a dispensa de caução.

Que em consequência destas deliberações e aceitação ficaram alteradas a composição do artigo quarto e decimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Teixeira Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

- Um) (.....).
Dois) (.....).
Três) (.....).
Quatro) (.....).

Cinco) São desde já nomeados os senhores, Maria Luísa Da Cunha Paredes Resina, e Carlos Alfredo Teixeira Soares, para o cargo de director executivo e director de geral, respectivamente.

Seis) O mandato dos directores e respectivo cargo será exercido por tempo indeterminado. Qualquer director manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Sete) A composição, designação, destituição e funcionamento devem obedecer as regras fixadas para as sociedades por quotas, salvo a excepção designada no número anterior por força da liberdade concedida no artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e cinquenta e três do livro de notas número oitocentos

e vinte e cinco, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abdul Carimo Dauto Cassamo Bică, em seu nome pessoal e em representação da Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, sociedade comercial constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número sete mil oitocentos e trinta e um, a folhas cento e oitenta, com o capital social de dez milhões de Meticais, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e sessenta e quatro, primeiro andar, com o NUIT 400000247, com poderes estatutários para o efeito, conforme acta da assembleia geral Extraordinária e Universal de trinta de Abril de dois mil e doze, e;

Segundo: Justino José Morgado Pererira na qualidade de sócio da sociedade comercial Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, tendo o primeiro outorgante dito que é titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade e que, de acordo com a deliberação da assembleia geral Extraordinária e Universal da sociedade Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, de trinta de Abril de dois mil e doze, divide a referida quota que titula no capital social da sociedade em duas partes desiguais, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada, reservando uma parte para si e cedendo a outra ao segundo outorgante, do modo seguinte: Uma quota, no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de quatro milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, que cede, livre de ónus ou encargos, ao segundo outorgante, pelo seu valor nominal.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceitava a referida divisão e cessão, de quotas nos precisos termos exarados, e que, de conformidade com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade, de trinta de Abril de dois mil e doze, unifica a quota cedida à quota que já possuía no capital social da sociedade Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, ficando titular de uma única quota, no valor nominal de Nove Milhões e cem mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social.

E pelo primeiro outorgante foi então dito que, na qualidade de representante da sociedade Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada e, em cumprimento com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária e universal de trinta de Abril de dois mil e doze, procede

à alteração dos artigos quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticaís, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá;
- b) Outra, no valor nominal de nove milhões e cem mil meticaís, correspondente a noventa e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- c) Outra, no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Impala Investimentos Limitada.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas entre vivos, quando realizada entre sócios é livre, não carecendo do consentimento prévio da sociedade, nem está sujeita ao direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) A cessão a terceiros não sócios carece do consentimento prévio da sociedade, e gozando os sócios do direito de preferência na referida cessão de parte ou da totalidade da quota.

Três) As alterações estatutárias que ocorram na sociedade unicamente por força da transmissão de quotas entre sócios, desde que deliberada nos termos do número um deste artigo, não estão sujeitas à regra da unanimidade prevista no nono do pacto social.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aditar – Serviços e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de julho de dois mil e doze, da sociedade Aditar – Serviços e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 10086867 deliberam sobre a

divisão, cessão das quotas tituladas pela sócia PKF Moçambique, Limitada, a favor da sociedade Triângulo – Consulting, S.A., uma sociedade portuguesa com registo número 508367972, deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios, deliberam sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quinto.

Em consequência das deliberações acima tomadas, deverá proceder-se à alteração dos seguintes artigos do estatuto da sociedade, passando o mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócia Triângulo – Consulting, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Bernardo Pereira.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCI – Sociedade de Consultoria e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da SCI – Sociedade de Consultoria e de Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de duzentos e oitenta mil meticaís, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100278286, foi deliberada aos vinte dias de Julho de dois mil e doze, a alteração da firma da sociedade para Indústria Petroquímica de Moçambique, S.A., e a alteração do objecto da sociedade, alterando-se por consequência os artigos

primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Indústria Petroquímica de Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois)...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade petroquímica;
- b) A refinação e o processamento de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para além das actividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, distribuição e comercialização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAI & JOE 1977 CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oito a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Nirinat Theanworachok e Suphatra Moonduang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

MAI & JOE 1977 CO, Limitada, com sede em Pemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MAI & JOE 1977 CO, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil, cento e oitenta e quatro meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil e noventa e dois meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nirinat Theanworachok;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil e noventa e dois meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suphatra Moonduang.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas para que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção, entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em Assembleia Geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da MAI & JOE 1977 CO, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO OITAVO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Nirinat Theanworachok com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador, e para as cartas e demais correspondência bastará a assinatura de um funcionário devidamente mandatado para o efeito.

Quatro) Por decisão dos sócios, poderá a sociedade fazer-se representar por um pro-curator, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Os sócios são livres de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, repartição e distribuição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias gerais extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pela sócia Suphatra Moonduang competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados desde que esteja presente o administrador.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integra-lo em cinco por cento.

Três) Para outras reservas que seja deciso criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo nono deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e por deliberação da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Três) Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer--lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto dois mil e doze.

—O Ajudante, *Ilegível*.

Visualeventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues e Adelino Jorge Rodrigues; uma sociedade denominada Visualeventos, Limitada, com a sua sede na rua da Massala, número trezentos e seis, Bairro do Triunfo, Costa do Sol, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Visualeventos, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua da Massala, número trezentos e seis, Bairro do Triunfo, Costa do Sol, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte o território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços multisectorial de multimédia e hipermedia, áudio conferência, eventos e produção e afins;
- b) Consultoria, imagem empresarial e pessoal multisectorial de áudio, vídeo, imagem estática e dinâmica, decoração e equipamentos;
- c) O exercício do comércio, importação e exportação de equipamento e bens;
- d) O comercio em geral a grosso e a retalho;
- e) A prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues, titular do DIRE com o n.º 0826, emitido aos catorze de Abril de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Adelino Jorge Rodrigues, titular do DIRE com o n.º 07850, emitido aos catorze de Abril de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quarto) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

A GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Gabriel Julinho Salato, uma sociedade unipessoal limitada, denominada A GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A GAS – Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da advocacia;
- A assessoria e assistência jurídica nas áreas de direito, economia, gestão, governação e serviços afins;

- c) A representação legal;
- d) A execução de mandato judicial e extrajudicial;
- e) A mediação, conciliação e arbitragem de conflitos de qualquer índole;
- f) A prestação de consultoria jurídica, solicitadoria e procuradoria;
- g) A formação profissional nas diversas áreas;
- h) A criação, gestão e administração de empreendimentos e investimentos de toda a natureza.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades:

- a) Assessoria na área de agenciamento, procurament, licitação, pesquisa, intermediação e mediação comercial na compra e venda bens e serviços;
- c) Serviços de consultoria, auditoria, assessoria técnica para manejo e certificação florestal;
- d) Assessoria na área de aquisição e gestão do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
- e) Prestar assessoria na constituição das sociedades comerciais e pessoas colectivas;
- f) Assessoria e consultoria na área técnica audio-visual, informática, electricidade, electrónica, refrigeração, higiene, limpeza e fumigações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, turísticas e todas conexas ou complementares desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, podendo também participar em outras sociedades, associações e fundações nos termos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gabriel Julinho Salato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer suprimientos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz,

nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Será obrigatória a convocação da assembleia-geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, são válidos e vinculativos. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, a realizar-se nos trinta dias subsequentes, mas não antes de quinze dias, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Para a reunião da assembleia-geral em segunda convocação, são exigidos os mesmos formalismos da convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Cinco) Compete à assembleia-geral designar os auditores da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, Gabriel Julinho Salato, e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou do seu mandatário legal.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva serão administrados pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidatários)

Serão liquidatários os sócios gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa João Diogo*.



Alfixa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi acrescido ao objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Alfixa, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, a actividade de mineração e, por conseguinte, ficou alterada a redacção do artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a actividade de comércio, prestação de serviços e mineração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Rita Franscico Dique Sousa Cherequejanhe*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro do mês de Julho de dois e onze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Grown Energy Zambeze, Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo nono, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatário, bem como definir os termos e limites do respectivo mandato.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura conjunta da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Oito) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Nove) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PKF & Associados SROC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e doze, da sociedade Pannel Kerr Forster Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 10003938 deliberam sobre a divisão, cessão das quotas tituladas pela sócia Geração Capital – Participações SGPS, S.A., a favor da sociedade PKF & Associados SROC, Limitada, uma sociedade portuguesa com registo número 504046683, aqui também representada pelo senhor António José Bernardo Pereira conforme acta de assembleia geral número trinta, de dezanove de julho de dois mil e doze e procuração emitida em lisboa, aos vinte e um de Julho de dois mil e doze, também anexos a presente acta, deliberar sobre o exercício do direito de preferência que assiste á sociedade e aos sócios, deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos, designadamente, o artigo quinto.

Em consequência das deliberações acima tomadas, deverá proceder-se à alteração dos seguinte artigo do estatuto da sociedade, passando o mesmos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, nas seguintes tres quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento setenta e oito mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócia PKF & Associados SROC, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e oito mil meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócia Geração Capital – Participações SGPS, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António José Bernardo.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Everest – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas sessemata e três a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Everest – Projectos e Investimentos, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos e setenta e nove e nove, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração pode, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, filiais ou delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e gestão imobiliária, executando:

- a) Estudos e projectos de engenharia civil;
- b) Empreitadas de obras públicas e particulares;
- c) Fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;

d) Aquisição, construção e locação de bens móveis e imóveis;

e) Prestação de serviços afins ou conexos.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar na constituição de outras sociedades e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em associações em participação, consórcios, agrupamentos multinacionais de interesse económico, entre outras.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Kayum correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany correspondente a vinte por cento do capital social;

ARTIGO SEIS

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento de capital social poderá consistir em entradas de dinheiro ou bens, ou na capitalização total ou parcial dos lucros.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITO

Suprimentos

A sociedade não poderá exigir dos sócios prestação de suprimentos, cabendo a estes deliberar, em assembleia geral, sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NOVE

Sócio remisso

Em relação ao sócio que não realize pontualmente a sua quota são aplicáveis as medidas prevista no artigo duzentos e oventa e três do Código Comercial.

ARTIGO DEZ

Quotas próprias

A sociedade tem direito de preferência na aquisição de quotas próprias em caso de transmissão de quotas.

ARTIGO ONZE

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

Divisão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quotas não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto sobre transmissão de quotas.

ARTIGO TREZE

Transmissão de quotas

Um) Entre os sócios é livre a transmissão de quotas.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos à sociedade deverá, primeiro, informar a sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do respectivo proposto comprador, requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício de direito de preferência nos termos do artigo dez.

Três) Após o recebimento da carta referida no número anterior, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias e, cessados estes, os outros sócios exercerão os seus respectivos direitos dentro de dez dias, através de carta registada ao sócio alienante.

Quatro) O direito de preferência dos sócios será exercido através de rateio com base no número de quotas de cada preferente.

ARTIGO CATORZE

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO QUINZE

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) São causas de exclusão do sócio:

- a) A declaração de falência ou insolvência do sócio, por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Qualquer situação que determine o arresto, penhora, arrolamento ou, em geral, apreensão judicial ou administrativa da quota;
- c) A transmissão da quota ou quando seja dada em garantia ou caução de qualquer obrigação, pelo sócio, sem o consentimento da sociedade;
- d) A mora, por mais de seis meses, na realização da quota, das entrada em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que tiver sido chamado;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- f) Se o titular da quota começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividade tal como descritas nestes estatutos.

Três) O sócio será exonerado por mútuo acordo com os restantes sócios ou mediante pré-aviso de seis meses.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, e o pagamento da quota autorizada será feito nos termos e condições determinados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSEIS

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DEZASSETE

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DEZOITO

Assembleia geral

A assembleia geral é formada por todos os sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da assembleia geral

Depende de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A eleição, remuneração e destituição dos administradores e órgãos de fiscalização, quando existam;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO VINTE

Convocação, reuniões e deliberação

Um) A assembleia geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos oitenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada ordem de trabalhos.

Quatro) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou por qualquer dos administradores, através de carta registada ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permita.

Seis) Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral nos termos da lei, mesmo por terceiros, desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou votar.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E UM

Administração

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a qualquer dos sócios que ficam nomeados gerentes sem prestação de caução.

Dois) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou obrigações estranhos ao objecto social, designadamente em letras, fiança, abonações ou qualquer acto de responsabilidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, e nos demais actos pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VINTE E TRÊS

Livros de contabilidade

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto em conformidade com o disposto nos artigos cento e setenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reserva legal

Um) Dos lucros do exercício uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VINTE E CINCO

Aplicação dos resultados

A parte remanescente dos lucros, deduzida a reserva legal, será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E SEIS

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VINTE E SETE

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos regularão as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Sugar Hope Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

E constituída por tempo indeterminado uma Sociedade unipessoal denominada Sugar Hope Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na provincia de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Turismo;
- b) Campismo;
- c) Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único socio Willem Petrus Gerhardus Jordaan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir quando é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Tres) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

A Paz do Daniel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas dezassete a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Paz do Daniel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Rua da Escola Três localidade Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Único. A sociedade tem por objecto principal:

- Residencial;
- Campismo;
- Restauração;
- Prestação de serviço de tipo agência, mediação comercial;
- Importação e exportação de produtos químicos.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gerrit Deon Kaps, o correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Willem Johannes Marthinus Piek, o correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Dos suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência:

- O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão;
- O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Da amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem previa autorização da sociedade;
- b) em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo socio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários; para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reserva-se a sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau;
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os debitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;
- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Da gerência, assembleia geral e representacao da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerente poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negocios ou especie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que

mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no ambito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercicio e os demais documentos não forem apresentado nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo decimo, numero seis, pode qualquer socio requerer ao Tribunal que se proceda o inquerito.

Nove) A responsabilidade dos directores e solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsaveis.

Dez) O director geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservancia culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o patrimonio social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos creditos.

ARTIGO NONO

(Constituição de fundos de reserva legal e applicação de excedentes)

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão applicação que assembleia geral entre os socios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões, ou será distribuido pelos socios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas clausulas quer por introdução de nova clausula, só pode ser deliberada pelos socios.

Dois) Protecção dos socios so por unanimidade pode ser atribuido efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os

socios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos socios, esse aumento e ineficaz para os socios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos socios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de obito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por socio ou terceiros, sob pena de o sucessor do socio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judiciamente ou por deliberação dos socios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(casos omissos)

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Geomah Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Geomah Consultoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se á pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Fomento, quarteirão seis, Rua de Batuque, rés-do-chão, número trezentos e sessenta e oito, localidade da Matola cidade, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representações no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, bem assim abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria e assistência técnica nas áreas geológica, mineira, ambiental, Jurídica, económica, social, financeira, comercial;
- b) Prestações de serviços nas áreas geológica, mineira, hidrogeológica, ambiental, Jurídica, económica, social, financeira, comercial;
- c) Pesquisa de mineira e de outros produtos similares;
- d) Comércio de todo o tipo de equipamento para a prospecção geológica;
- e) Comércio de material de acampamento;
- f) Comércio de produtos minerais;
- g) Comércio de equipamento mineiro;
- h) Comércio de equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá também dar de aluguer os equipamentos relacionados com o exercício das actividades indicadas no número anterior, representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial e participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consagrada, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e mediante a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e Integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Amadeu Carlos dos Muchangos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zubaida Isamael Panachande.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais Vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, entre os sócios será livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, esta gozar do direito de preferência

Quatro) Em caso da sociedade não fizerer uso do direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios, individualmente e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Um) Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com capazes

Dois) Sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear em dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma/duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto agendado, e extra-ordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido por vinte dias, no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quarto) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo as restrições resultantes da lei.

Cinco) Os sócios podem fazer se representar na assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigido à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja cinquenta por cento mais um dos votos presentes e ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas aos seguintes casos:

- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aumento ou redução do capital;
- f) Fusão, transformação dissolução da sociedade quando a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores eleitos pela assembleia geral, com remuneração que lhes vier a ser fixada e dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou mandatário devidamente constituído no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, livranças, finanças, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal ou convencional, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime supletivo

Em todo o omissio nos presentes estatutos regem as disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RS Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Richard Sadique Osmane uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de RS Construções, Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira, na Rua Valsassina, casa número sessenta e três.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filias, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades de construção civil e tudo quanto seja relacionado com a respectiva actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a totalidade da quota, pertencente ao único sócio de nome Richard Sadique Osmane.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura publica da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, ficando desde já investidos de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do único sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto seja omissio no presente estatuto, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis segundo o ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Junho de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Quinta Agro-Pecuária Ramos e Fernandes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação Quinta Agro-pecuária Ramos e Fernandes, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, produção, transformação e comercialização com importação e exportação de produtos agro-pecuários, agro-turismo e seus derivados, incluindo a formação e consultoria nas áreas mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Manuela Maria Mendes Moreira Barata;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António José Vargas Homem da Costa Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e duzentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Elsa dos Ramos Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas

subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos sócios. O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Seis) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Sete) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Oito) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho de gerência sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social, e lucros e dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;
- o) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- p) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

q) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

s) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência composto por gerentes.

Dois) São desde já nomeados os senhores António José Vargas Homem da Costa Fernandes, e Elsa dos Ramos Fernandes, para o cargo de gerente ambos com dispensa de caução.

Três) Compete a gerência por via do gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais, e quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

- i) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura dum dos gerentes.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de

constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, Interdição de sócio e dissolução da sociedade)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Vianas Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas três a seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa de assembleia geral datada de vinte e oito de Março de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Que de acordo com a acta avulsa de assembleia geral datada de vinte e oito de Março de dois mil e doze, nos termos dos poderes conferidos estatutariamente, alínea a) do número um do artigo nono, os sócios decidiram destituir os membros que compõem o conselho directivo bem como, cessar e revogar a nomeação dos senhores António José Vargas Homem da Costa Fernandes e Pedro Manuel Tabuada de Carvalho do cargo de director e, consequentemente, deixando, estes, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar qualquer acto civil, comercial, fiscal ou de outra natureza jurídica ou não em nome da sociedade após a formalização da escritura.

Que, ainda de acordo com a mesma acta foi nomeado o senhor Américo Manuel Marques Alves Viena para o cargo de director com a dispensa de caução.

Que em consequência desta deliberação e aceitação fica alterada a composição do artigo decimo e decimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por um ou mais directores, conforme nomeação e circunstancialismos que a assembleia geral achar por conveniente.

Dois) É desde já nomeado o senhor Américo Manuel Marques Alves Viena para o cargo de director, com dispensa de caução.

Três) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) O mandato dos directores e respectivo cargo será exercido por tempo indeterminado. Qualquer director manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Cinco) A composição, designação, destituição e funcionamento devem obdecer as regras fixadas para as sociedades por quotas, salvo a excepção designada no numero anterior por força da liberdade concedida no artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura do director;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ramos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas sete a oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ramos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira, contabilidade, e fiscalidade incluindo a respectiva gestão.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se a prestação de serviço de consultoria fiscal relativa a análise e avaliação do mercado, e respectiva assessoria, bem como a concepção e implementação de ideias e, ou projectos de formação.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia único, Elsa dos Ramos Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho directivo.

Dois) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por um ou mais directores conforme o sócio único assim o deliberar.

Três) É desde já nomeado o senhor Elsa dos Ramos Fernandes para o cargo de director com dispensa de caução.

Quatro) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Cinco) Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um director;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- A sociedade pode constituir mandatários/procuradores estranhos a própria sociedade;
- O mandato do director e respectivo cargo será exercido por tempo indeterminado, qualquer director manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Uma parte não inferior a vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

WAZO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma WAZO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, de gestão e execução de projectos e formação na área do *design*.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de consultoria no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos na área do *design*, assessoria na concepção e implementação de ideias e projectos na área do *design*, gestão de projectos de âmbito cultural e artístico, formação na área do *design*.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Pedro Afonso Pessanha de Meneses Porto de Aguiar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho diretivo

Dois) A administração da sociedade é confiada a um conselho diretivo, composto por um ou mais diretores conforme o sócio único assim o deliberar.

Três) É desde já nomeado o senhor Afonso Pessanha de Meneses Porto de Aguiar para o cargo de diretor com dispensa de caução.

Quatro) Compete ao conselho diretivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Quatro) Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um director;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores estranhos a própria sociedade;
- d) O mandato do director e respectivo cargo será exercido por tempo indeterminado. Qualquer diretor manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos diretores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Tamiyara Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e dois, do segundo cartório notarial da beira, foi constituído por Shishwayi Mtetwa, Brian Kudakwashe Matongo e Ronaldo Tacawira Gore, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptara a dominação de Tamiyara Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios e carga diversa,
- b) Transporte de mercadoria,
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e quarto mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Shishwayi Mtetwa;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Kudakwashe Matongo;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e quarto mil meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Tacawira Gore.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mais para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competido -lhe normalmente deliberar sobre assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Ronaldo Tocawira Gore, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante do gerente mais a de pelos menos um dos sócios.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiro e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade executiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinada por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quinto) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sócias, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se desenvolve nos casos previsto na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas de demais legislação aplicável em vigor na republica de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Escola de Condução Bonaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e doze e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e em consequência do facto aqui reportado, alteram as cláusulas segunda, quinta e sexta do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Matacuane, Rua Capitão Pais Ramos, número noventa e seis, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda Alfiado Macamo;
- b) Uma outra quota de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gizeles Leonel Macamo Machaieie.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dele, pertence à senhora Florinda Alfiado Macamo, a qual fica desde já autorizada a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças assinatura de contratos de arrendamento, registo de empresa, em todas as instituições públicas e privadas, bem como a gestão corrente da empresa e a prática de actos a ela inerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente e um procurador bastante.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se e inalteráveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aluvic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta, do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório foi acrescido ao objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Aluvic, Limitada, com sede na cidade da Beira, Bairro de Pioneiros, actividade de importação e exportação de alumínio e vidros e seus acessórios. E por conseguinte, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de serralharia, como o fabrico de portas e janelas de alumínio, ferro, guardas de janelas, vidros e seus acessórios, com importação e exportação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 42,30 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.